



Lei nº 1076/2012
De 18 de Dezembro de 2012.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 382.104,00 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, CENTO E QUATRO REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional, do tipo Especial, referente à natureza da despesa abaixo, até o valor de R\$ 382.104,00 (trezentos e oitenta e dois mil, cento e quatro reais), destinados ao Programa de Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS, consoante especificação a seguir:

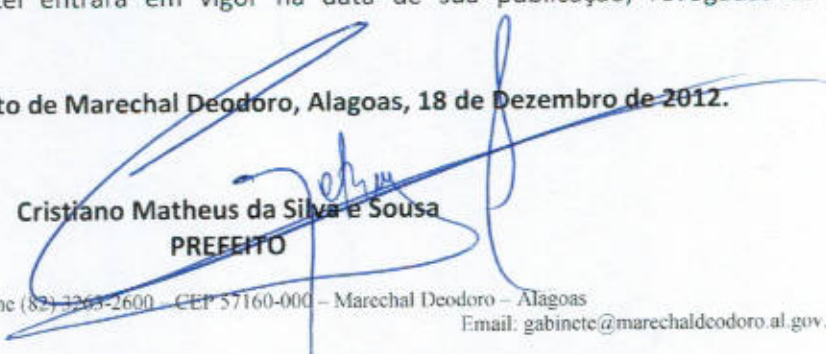
11 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
12 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08 - Assistência Social		
244 - Assistência Comunitária		
0013 - Assistência Social Mais Perto de Você		
6054 - Programa de Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS		
319004/2000		
339030/2000	Contratação por Tempo determinado.....	R\$ 82.104,00
339036/2000	Material de Consumo.....	R\$ 122.000,00
339039/2000	Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 50.000,00
449051/2000	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 30.000,00
449052/2000	Obras e Instalações.....	R\$ 48.000,00
	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 50.000,00
	TOTAL	R\$ 382.104,00

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A ação do Artigo 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2010-2013, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 18 de Dezembro de 2012.


Cristiano Matheus da Silva e Sousa
PREFEITO